



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - CEP 57051-090 - Maceió - AL



DESPACHO

Maceió, 19 de setembro de 2025.

Cuida-se de Pedido de Esclarecimento formalizado por ASSESSORIA CASTRO LICITAÇÕES que, observada a publicação do Edital nº 90036/2025 - voltado à contratação de empresa de engenharia para o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo On-Grid -, ao apontar possível imprecisão nos termos do instrumento convocatório (1795376), formalizou os seguintes questionamentos:

“Prezados, boa tarde! Tudo bem?

Poderiam elucidar os seguintes pontos:

- * Os painéis serão instalados em solo ou no telhado? O edital está confuso quanto a isso.
- * A relação dos itens fala em Baterias e o edital diz que os sistemas a serem instalados são sem baterias...”

Mensurado o teor do questionamento, provocou-se, observados os termos da combinação do artigo 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, e do artigo 5º, incisos I, V e XI, da Portaria Presidência nº 369/2024, a Seção de Licitações e Contratos – SLC, que figura no processo na qualidade de Unidade Técnica, colhendo, a partir da iniciativa, o necessário esclarecimento, conforme referido a seguir.

É a síntese fática.

A pretensão é viável, a partir dos primados do artigo 6º da Lei nº 9.784/99. A viabilidade de tramitação da solicitação de esclarecimento está também ajustada aos primados do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que diz respeito aos paradigmas da adequação e da tempestividade.

Acerca do conteúdo questionado, a Unidade Técnica, instada ao aparte, detalhou o que segue transscrito por meio de Despacho (1796717):

“... Em atenção ao solicitado no e-mail (1795376), relatamos que:

1 - Os painéis deverão ser intalados sobre a laje de cobertura na unidade da 10^a ZE - Palmeiras dos Índios e para a Unidade da 31^a ZE - Major Isidoro sobre a cobertura de telha de fibro cimento;

2 - Os sistemas serão instalados SEM A UTILIZAÇÃO DE BATERIAS...”.

Constado que a intervenção técnica integra adequadamente o instrumento convocatório, mais precisamente o objurgado item 2.1 do Edital, atuo com fundamento no artigo 26 também da Lei nº 9.784/99, e no artigo 16, § 4º, da já referida Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, para providenciar a ampla divulgação dos subsídios técnicos que, tempestivamente ofertados, contribuirão para a escorreita evolução do certame.

Por fim, deixo de endereçar o feito ao crivo de Sua Excelência o Presidente desta Corte por força do deliberado quando do Despacho 1784944.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT GOMES QUINTINO DE HOLANDA CAVALCANTE, Pregoeiro**, em 19/09/2025, às 07:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1796854** e o código CRC **03187935**.